



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 188/SEAD.GDGCA.GP, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando o disposto no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no art. 1º, § 1º, I, "g", do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o porte de arma de fogo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, para a execução dos serviços de segurança pessoal dos Senhores Ministros, servidores e autoridades públicas, por servidores das Especialidades Segurança e Segurança Judiciária.

Art. 2º. A carteira funcional específica dos servidores que desempenham atividades de segurança judiciária será expedida pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Recursos Humanos as providências relativas à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos servidores para o manuseio de armas de fogo, conforme legislação vigente.

Art. 4º. As armas do Tribunal Superior do Trabalho ficarão sob a guarda dos Serviços Gerais que, quando autorizada a utilização em missão oficial, entregará ao servidor designado para o serviço, mediante assinatura de cautela.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a utilização do porte de arma funcional:

- I. em atividade de caráter particular;
- II. fora do expediente ordinário e extraordinário de serviço;
- III. aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. O porte de arma nas hipóteses previstas nos incisos II e III poderá ocorrer quando em missão oficial.

§ 2º. Fica proibida a guarda da arma em residência particular e em outros locais não autorizados.

Art. 6º. Ao servidor credenciado compete zelar pelas leis e normas concernentes às responsabilidades do uso e porte de arma, bem como respeitá-las,

respondendo por quaisquer abusos, exageros ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis, devidamente apurado o dolo ou culpa em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A utilização do porte e da respectiva arma será liberada nos limites do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de uso fora dos limites referidos no caput deste artigo, o porte e a respectiva arma somente serão fornecidos com a autorização do Presidente do Tribunal ou da autoridade a quem for delegada esta competência.

Art. 8º. A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa poderá, a qualquer tempo e sob justificada decisão, recolher o porte de arma emitido.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL